

## LEI Nº 2.801/2018

**EMENTA:** INSERE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, A SEMANA “QUEBRANDO O SILÊNCIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 224/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Cícero Cosmo da Silva:

**Art. 1º.** Fica inserida a Semana, denominada “Quebrando o Silêncio”, no calendário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** A Semana, denominada “Quebrando o Silêncio”, é promovida, anualmente, pela à Igreja Adventista do Sétimo Dia, tendo o quarto sábado de agosto como a principal data de suas ações.

**Art. 2º.** Fica instituído o quarto sábado do mês de agosto como o Dia Municipal Quebrando o Silêncio.

**Art. 3º.** A Semana Quebrando o Silêncio tem como objetivos, dentre outros:

**I** – conscientiza à população em geral, em particular as crianças, as mulheres e os idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, por meio do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso;

**II** – orientar as famílias, pais e filhos educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;

**III** – promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável;

**IV** – resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo a família, que é facilitadora da interiorização de valores.

**Art. 4º.** A Administração Municipal, por meio de seu órgão competente, promoverá passeatas, fóruns, escola de pais e eventos de educação contra a violência do Dia Municipal de Ênfase contra o Abuso e a Violência.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2018.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**

Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**

Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**

Segundo Secretário